



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria de Recursos Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos serviços e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com o advento do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, foram estabelecidas as regras na instrução processual na fase preparatória das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Neste contexto, o presente documento apresentará os estudos preliminares realizados pelos setores demandantes, a fim de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida em atendimento ao disposto na legislação supra c/c com as regras constantes na Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico-assistenciais necessários ao funcionamento nas Unidades Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem – CEDI e Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher – HMÃE.

A Fundação Saúde é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada pela Lei nº 5.164/2007, alterada pela Lei nº 6.304/2012, regulamentada pelo Decreto nº 43.214/2011, de duração indeterminada e competência para atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Ela se constitui como importante iniciativa do Governo do Estado na construção de um novo espaço de adoção de boas práticas de gestão pública e de novas relações com a sociedade.

A Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação Saúde, através de contratos de gestão celebrados, estabeleceram um conjunto de ações e intenções que preconizam a responsabilização dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população.

Observa-se que, em função do art. 8º da Lei 5.164/2007 o escopo de atuação da FSERJ é variável, *in verbis*:

“o Governador poderá, mediante Decreto, incluir outras unidades na estrutura das Fundações Estatais ou excluir as unidades previstas nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei”. Essa peculiaridade, de fato vem se verificando, através dos diversos contratos de gestão celebrados entre a SES-RJ e a Fundação ao longo da sua existência.

Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a Fundação Saúde conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Inicialmente, e de ordem Plano de Transição para assunção dos serviços pela Fundação Saúde, foi celebrado o Contrato 445/2023 (60372628), em caráter emergencial, oriundo do processo SEI-080007/011116/2023, que tem por finalidade a prestação de serviços técnicos-assistenciais de modo a possibilitar a continuidade dos atendimentos já realizados pela unidade em referência.

Não obstante, o mesmo possui seu vencimento em 02/03/2024 e sem possibilidade de prorrogação, conforme previsão legal. Portanto, após findada a eficácia do referido contrato, permanecerá a emergencialidade suscitada na inicial constante nos autos supramencionado.

Nesta toada, temos a esclarecer que foi homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, com vistas a contratação temporária de profissionais para atuação nas Unidades da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ).

Não obstante, resta necessário aguardar demais deliberações para prosseguimento do certame, diante das matérias suscitadas pela Diretoria Jurídica através da Promoção FS/DIRJUR Nº3 (33830546), no que tange: i) a submissão ou não da Fundação Saúde ao Regime de Recuperação Fiscal; ii) a viabilidade jurídica da contratação de empregados públicos por prazo determinado, fundada no art. 443, §2º, “a”, da CLT. Onde, para possibilidade de execução do planejamento previsto para a convocação dos candidatos oriundos do PSS mencionado, requer o atendimento a todas as normativas que circundam a questão.

Outrossim, se faz necessário considerar que ainda que não conste expressamente no texto Constitucional a definição do *modus operandi* de um procedimento seletivo simplificado, quando da elaboração do Edital, foram definidas as etapas do mesmo, como forma de salvaguardar a regra da ampla e prévia seleção pública, contendo os regramentos específicos para cada ato de homologação, nomeação, convocação e investimento temporário do emprego público, restando necessário evidenciar por certo o *gap* temporal entre as fases até a consecução do efetivo início laborativo do candidato.

Tal cenário, por conseguinte e inevitavelmente irá impactar diretamente na prestação dos serviços objeto da presente demanda, posto que os mesmos em nenhuma circunstância podem sofrer o risco de solução de continuidade, sob pena de punir o cidadão usuário do sistema único de saúde.

Assim, e de modo a não haver quaisquer descontinuidade no atendimento ofertado, a Fundação Saúde diante de sua missão institucional deverá estabelecer meios de promover a continuidade dos serviços até então executados, servindo tão somente, como medida acautelatória dos interesses coletivos praticados pela FSERJ e que estão sob a tutela estatal.

A necessidade da contratação se evidencia na essencialidade do escopo do objeto executado, não podendo sofrer o risco de solução de continuidade, considerando que eventual paralisação do serviço implicará em um prejuízo incalculável para o fiel atendimento à população, que vem a ser a atividade fim desta Fundação Saúde.

Considerando o potencial prejuízo à vida humana, sendo este o principal bem protegido pelo Estado

Democrático de Direito, e considerando a função do Sistema Único de Saúde de garantir o direito à saúde, expressamente prevista em nossa Constituição, bem como a missão finalística desta Fundação, impõe a realização de tal medida saneadora.

Os serviços são considerados “comuns” nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e demais legislações correlatas à matéria.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O objeto da contratação proposta está alinhado com o planejamento da Fundação Saúde. Entretanto, é importante ressaltar que o Plano de Contratação Anual da FS, divulgado em 2024 (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/13>), passará por uma atualização, na qual essa contratação específica será registrada sob a classe 0337, em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.

O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá efetivar as ações sustentáveis que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, orientar seus funcionários para o correto uso e descarte dos materiais que possuem natureza sustentável como utilização racional do papel, uso racional e econômico da água e energia elétrica na instituição contratante, bem como facilitar, sempre que possível, a realização da coleta seletiva dos resíduos produzidos.

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

A proponente deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A proponente deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que a proponente já atuou no ramo pertinente e possui aptidão para o desempenho dos serviços, garantindo que os serviços fornecidos estarão sendo realizados de maneira correta e profissional. É necessário para assegurar que a proponente cumpre com os padrões técnicos acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no

percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

É vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003 e em atendimento ao recomendado através da Orientação Administrativa PGE nº 08.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021

A demanda do órgão tem como base a necessidade prestação de serviços de apoio técnico administrativo e operacional, com a composição de equipe assim sugerida:

• LOTE 01 - CEDI

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS
1	ASSISTENTE SOCIAL	24H	2 PL 12H	5
2	MÉDICO DO TRABALHO	24H	DIARISTA	1
3	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H	DIARISTA	1
4	ENFERMEIRO GERAL RT	40H	DIARISTA	1
5	ENFERMEIRO GERAL	30H	DIARISTA	2
6	ENFERMEIRO GERAL	30H	12X60 SD	12
7	FARMACÊUTICO RT	40H	DIARISTA	1
8	FARMACÊUTICO	24H	2 PL 12H	6
9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	DIARISTA	1
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	12X60 SD	30
11	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30MIN	12X60 SD	3
12	TÉCNICO DE RADIOLOGIA RT	40H	DIARISTA	1
13	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24H	PLANTONISTA	14
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA MAMOGRAFIA	24H	PLANTONISTA	15
15	TÉCNICO DE RADIOLOGIA RNM	24H	PLANTONISTA	12
16	TÉCNICO DE RADIOLOGIA TC	24H	PLANTONISTA	9
17	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	DIARISTA	2
TOTAL				116

• LOTE 02 - HMÃE

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS
1	ASSISTENTE SOCIAL	24H	PL 24H	11
2	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	32h30min	PL SD	2
3	ENFERMEIRO GERAL	30H	PL 12X36 SD	3
4	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H	DIARISTA	1
5	ENFERMEIRO MATERNO-INFANTIL	30H	DIARISTA	14
6	ENFERMEIRO MATERNO-INFANTIL	30H	PL 24H	66
7	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA	30H	DIARISTA	3
8	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA	30H	PL SD	3
9	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA	30H	PL 24H	18
10	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA 40H	40H	DIARISTA RT	1
11	ENFERMEIRO OBSTETRÍCIA	30H	DIARISTA	7
12	ENFERMEIRO OBSTETRÍCIA	30H	PL 24H	48
13	ENFERMEIRO OBSTETRÍCIA 40H	40H	DIARISTA RT	1
14	FARMACÊUTICO	24H	PL 24H	10

15	FARMACÊUTICO RT	40H	DIARISTA RT	1
16	FISIOTERAPÊUTA NEONATOLOGIA	30H	DIARISTA	5
17	FISIOTERAPÊUTA NEONATOLOGIA	30H	PL 24H	12
18	FISIOTERAPÊUTA NEONATOLOGIA 40H	30H	DIARISTA RT	1
19	FONOAUDIÓLOGO - MATERNO-INFANTIL	24H	DIARISTA	3
20	FONOAUDIÓLOGO - MATERNO-INFANTIL	24H	PL SD	3
21	MÉDICO DO TRABALHO	24H	DIARISTA	1
22	NUTRICIONISTA	30H	DIARISTA	1
23	NUTRICIONISTA - MATERNO-INFANTIL	32h30min	DIARISTA	2
24	NUTRICIONISTA - MATERNO-INFANTIL	32h30min	PL SD	6
25	NUTRICIONISTA - MATERNO-INFANTIL	32h30min	PL SN	3
26	NUTRICIONISTA RT	32h30min	DIARISTA RT	1
27	ODONTÓLOGO	24H	2 PH 12H	2
28	PSICÓLOGO	24H	2 PH 12H	5
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	PL 12X36 SD	3
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL	32h30min	DIARISTA	24
31	TÉCNICO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL	32h30min	PL 24H	202
32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEONATOLOGIA	32h30min	DIARISTA	2
33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEONATOLOGIA	32h30min	PL 24H	72
34	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30min	DIARISTA	1
35	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30min	PL SD	3
36	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30min	PL 24H	6
37	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	32h30min	PL 24H	6
38	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	32h30min	PL SD	3
39	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24h	PL SD	2
40	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24h	PL 24H	7
41	TÉCNICO DE RADIOLOGIA 40h	40h	DIARISTA RT	1
42	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40h	DIARISTA	2
TOTAL				568

Do Quantitativo

Foi realizado o dimensionamento pela DTA, conforme documentos de nºs 68156886 e 68157061.

Da Remuneração

Foi considerado o piso salarial praticado hoje pela Fundação Saúde.

Da Insalubridade

Para cálculo do percentual de insalubridade, foi considerado o percentual de 20%. Onde, o pagamento pela Contratante está condicionado à elaboração do laudo técnico.

Do Adicional Noturno

Para cálculo do Adicional Noturno foi considerado o percentual de 20% conforme disposição da CLT.

Dos Benefícios

Vale Transporte: Para efeito de cálculo foram consideradas 02 tarifas de bilhete único intermunicipal no valor de R\$ 8,55 para ida e R\$ 8,55 para volta, resguardada a dedução legal de 6% do salário base. Para a escala diarista foram considerados 22 dias úteis, já para a escala plantonista foram considerados 16 dias úteis. (Lei nº 7.418/1985, Decreto nº 95.247/1987 e suas alterações posteriores)

Vale Alimentação: Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex.: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica,) ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos

estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria no domicílio do empregado, devendo constar das planilhas de custos das propostas apresentadas.

Do Responsável Técnico

Foi considerado o valor de R\$ 966,31 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), acrescidos ao salário base do profissional.

Das Qualificações e Atribuições das Categorias

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, onde os serviços deverão ser executados por equipe multidisciplinar, onde os profissionais selecionados pela contratada deverão atender os seguintes requisitos mínimos de: Registro ativo no respectivo conselho de classe e mínimo de 1 ano de experiência em unidade hospitalar exclusiva ou unidade que possua o serviço que o posto de trabalho requer.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de apoio técnico-assistenciais, deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

- **Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**

Nessa solução de mercado, os serviços realizados de forma contínua mas sem a necessidade da Contratada manter de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

- **Postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra**

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

A partir de então, buscou-se também as formas diferenciadas de execução dos serviços. Nesse contexto, seguem algumas identificadas na pesquisa:

- a) Serviços de Apoio (sob demanda). Serviço continuado sem dedicação exclusiva. O posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;
- b) Serviço de Apoio por tarefa. Serviço não continuado sem dedicação exclusiva. Os postos terão suas atividades e períodos pré-definidos. Não se aplica quando existem serviços que necessitam de execução constantes.
- c) Serviço de Apoio com carga horária reduzida. Serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva. Neste tipo de serviço a redução da carga horária reduz o custo, contudo a periodicidade e frequência deve estar em consonância com as atividades que o órgão necessita.

A contratação pretendida será a de postos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com a finalidade de

promover a flexibilidade operacional e garantir a eficiência na prestação dos serviços, onde destacamos:

- **Flexibilidade Operacional:** A não dedicação exclusiva proporciona flexibilidade operacional, permitindo ajustes na equipe de trabalho de acordo com a sazonalidade, urgências ou necessidades específicas da Unidade. Essa flexibilidade é crucial para manter a eficiência operacional e a qualidade do serviço diante de possíveis mudanças nas demandas.
- **Colaboração Interdisciplinar:** Ao permitir a participação de profissionais que atuam em outras áreas e unidades, fomentamos a colaboração interdisciplinar. Isso pode resultar em uma troca de conhecimentos e experiências valiosa, enriquecendo o ambiente de trabalho e promovendo soluções mais abrangentes e criativas.

A contratação da execução, indireta, das atividades de objeto desta demanda, tem suporte no Dec. 9.507, de 2018 e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O próprio histórico de contratação dos serviços demonstra a capacidade de o mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da Fundação Saúde.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS Art. 18, § 1º, VI, da Lei n.14.133/2021

Imperioso se faz ressaltar que a área técnica competente da FSERJ realizará pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo.

O valor estimado da tabela abaixo teve por base o preenchimento de planilha de custos e formação de preços observando os parâmetros e índices recomendados no Manual do STJ.

- **LOTE 01 - CEDI**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO	SALÁRIO BASE	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)
1	ASSISTENTE SOCIAL	24H	2 PL 12H	R\$ 2.546,80	5	R\$ 6.853,07	R\$ 34.265,36	R\$ 411.184,34
2	MÉDICO DO TRABALHO	24H	DIARISTA	R\$ 6.442,08	1	R\$ 16.050,51	R\$ 16.050,51	R\$ 192.606,10
3	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H	DIARISTA	R\$ 2.546,80	1	R\$ 7.520,22	R\$ 7.520,22	R\$ 90.242,69
4	ENFERMEIRO GERAL RT	40H	DIARISTA	R\$ 3.395,73	1	R\$ 9.424,72	R\$ 9.424,72	R\$ 113.096,69
5	ENFERMEIRO GERAL	30H	DIARISTA	R\$ 2.546,80	2	R\$ 7.520,22	R\$ 15.040,45	R\$ 180.485,37
6	ENFERMEIRO GERAL	30H	12X60 SD	R\$ 2.546,80	12	R\$ 6.955,71	R\$ 83.468,53	R\$ 1.001.622,39
7	FARMACÊUTICO RT	40H	DIARISTA	R\$ 4.244,67	1	R\$ 11.329,23	R\$ 11.329,23	R\$ 135.950,70
8	FARMACÊUTICO	24H	2 PL 12H	R\$ 2.546,80	6	R\$ 6.853,07	R\$ 41.118,43	R\$ 493.421,21
9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	DIARISTA	R\$ 1.283,59	1	R\$ 4.686,33	R\$ 4.686,33	R\$ 56.236,00
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	12X60 SD	R\$ 1.283,59	30	R\$ 4.121,82	R\$ 123.654,61	R\$ 1.483.855,32
11	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30MIN	12X60 SD	R\$ 1.283,59	3	R\$ 4.121,82	R\$ 12.365,46	R\$ 148.385,53
12	TÉCNICO DE RADIOLOGIA RT	40H	DIARISTA	R\$ 2.139,32	1	R\$ 6.606,07	R\$ 6.606,07	R\$ 79.272,89
13	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24H	PLANTONISTA	R\$ 1.283,59	14	R\$ 4.665,89	R\$ 65.322,40	R\$ 783.868,81
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA MAMOGRAFIA	24H	PLANTONISTA	R\$ 2.000,00	15	R\$ 6.634,03	R\$ 99.510,42	R\$ 1.194.125,03
15	TÉCNICO DE RADIOLOGIA RNM	24H	PLANTONISTA	R\$ 2.200,00	12	R\$ 7.183,47	R\$ 86.201,68	R\$ 1.034.420,21
16	TÉCNICO DE RADIOLOGIA TC	24H	PLANTONISTA	R\$ 2.000,00	9	R\$ 6.634,03	R\$ 59.706,25	R\$ 716.475,02
17	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	DIARISTA	R\$ 1.723,50	2	R\$ 5.673,23	R\$ 11.346,46	R\$ 136.157,50
TOTAL					116	R\$ 122.833,45	R\$ 687.617,15	R\$ 8.251.405,80

• LOTE 02 - HMÃE

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO	SALÁRIO BASE	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)
1	ASSISTENTE SOCIAL	24H	PL 24H	R\$ 2.546,80	11	R\$ 8.023,42	R\$ 88.257,62	R\$ 1.059.091,44
2	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	32h30min	PL SD	R\$ 1.115,04	2	R\$ 3.743,69	R\$ 7.487,38	R\$ 89.848,56
3	ENFERMEIRO GERAL	30H	PL 12X36 SD	R\$ 2.546,80	3	R\$ 7.007,03	R\$ 21.021,09	R\$ 252.253,08
4	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H	DIARISTA	R\$ 2.546,80	1	R\$ 8.132,35	R\$ 8.132,35	R\$ 97.588,20
5	ENFERMEIRO MATERNO-INFANTIL	30H	DIARISTA	R\$ 2.546,80	14	R\$ 7.520,22	R\$ 105.283,08	R\$ 1.263.396,96
6	ENFERMEIRO MATERNO-INFANTIL	30H	PL 24H	R\$ 2.546,80	66	R\$ 8.106,89	R\$ 535.054,74	R\$ 6.420.656,88
7	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA	30H	DIARISTA	R\$ 3.500,00	3	R\$ 9.658,64	R\$ 28.975,92	R\$ 347.711,04
8	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA	30H	PL SD	R\$ 3.500,00	3	R\$ 9.124,21	R\$ 27.372,63	R\$ 328.471,56
9	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA	30H	PL 24H	R\$ 3.500,00	18	R\$ 11.026,72	R\$ 198.480,96	R\$ 2.381.771,52
10	ENFERMEIRO NEONATOLOGIA 40H	40H	DIARISTA RT	R\$ 4.666,67	1	R\$ 12.275,94	R\$ 12.275,94	R\$ 147.311,28
11	ENFERMEIRO OBSTETRÍCIA	30H	DIARISTA	R\$ 3.500,00	7	R\$ 10.270,76	R\$ 71.895,32	R\$ 862.743,84
12	ENFERMEIRO OBSTETRÍCIA	30H	PL 24H	R\$ 3.500,00	48	R\$ 10.804,13	R\$ 518.598,24	R\$ 6.223.178,88
13	ENFERMEIRO OBSTETRÍCIA 40H	40H	DIARISTA RT	R\$ 4.666,67	1	R\$ 12.275,94	R\$ 12.275,94	R\$ 147.311,28
14	FARMACÊUTICO	24H	PL 24H	R\$ 2.546,80	10	R\$ 8.023,42	R\$ 80.234,20	R\$ 962.810,40
15	FARMACÊUTICO RT	40H	DIARISTA RT	R\$ 4.244,67	1	R\$ 11.078,81	R\$ 11.078,81	R\$ 132.945,72
16	FISIOTERAPÊUTA NEONATOLOGIA	30H	DIARISTA	R\$ 3.300,00	5	R\$ 9.209,96	R\$ 46.049,80	R\$ 552.597,60
17	FISIOTERAPÊUTA NEONATOLOGIA	30H	PL 24H	R\$ 3.300,00	12	R\$ 10.238,20	R\$ 122.858,40	R\$ 1.474.300,80
18	FISIOTERAPÊUTA NEONATOLOGIA 40H	30H	DIARISTA RT	R\$ 4.400,00	1	R\$ 11.677,70	R\$ 11.677,70	R\$ 140.132,40
19	FONOAUDIÓLOGO - MATERNO-INFANTIL	24H	DIARISTA	R\$ 2.546,80	3	R\$ 7.520,22	R\$ 22.560,66	R\$ 270.727,92
20	FONOAUDIÓLOGO - MATERNO-INFANTIL	24H	PL SD	R\$ 2.546,80	3	R\$ 6.955,71	R\$ 20.867,13	R\$ 250.405,56
21	MÉDICO DO TRABALHO	24H	DIARISTA	R\$ 6.442,08	1	R\$ 16.133,98	R\$ 16.133,98	R\$ 193.607,76
22	NUTRICIONISTA	30H	DIARISTA	R\$ 2.546,80	1	R\$ 8.132,35	R\$ 8.132,35	R\$ 97.588,20
23	NUTRICIONISTA - MATERNO-INFANTIL	32h30min	DIARISTA	R\$ 2.546,80	2	R\$ 8.132,35	R\$ 16.264,70	R\$ 195.176,40
24	NUTRICIONISTA - MATERNO-INFANTIL	32h30min	PL SD	R\$ 2.546,80	6	R\$ 6.955,71	R\$ 41.734,26	R\$ 500.811,12
25	NUTRICIONISTA - MATERNO-INFANTIL	32h30min	PL SN	R\$ 2.546,80	3	R\$ 8.238,85	R\$ 24.716,55	R\$ 296.598,60
26	NUTRICIONISTA RT	32h30min	DIARISTA RT	R\$ 3.134,52	1	R\$ 8.838,72	R\$ 8.838,72	R\$ 106.064,64
27	ODONTÓLOGO	24H	2 PH 12H	R\$ 2.546,80	2	R\$ 6.853,07	R\$ 13.706,14	R\$ 164.473,68
28	PSICÓLOGO	24H	2 PH 12H	R\$ 2.546,80	5	R\$ 6.853,07	R\$ 34.265,35	R\$ 411.184,20
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	PL 12X36 SD	R\$ 1.283,59	3	R\$ 4.200,96	R\$ 12.602,88	R\$ 151.234,56
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL	32h30min	DIARISTA	R\$ 1.283,59	24	R\$ 4.686,33	R\$ 112.471,92	R\$ 1.349.663,04
31	TÉCNICO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL	32h30min	PL 24H	R\$ 1.283,59	202	R\$ 4.614,57	R\$ 932.143,14	R\$ 11.185.717,68
32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEONATOLOGIA	32h30min	DIARISTA	R\$ 2.200,00	2	R\$ 6.742,21	R\$ 13.484,42	R\$ 161.813,04
33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEONATOLOGIA	32h30min	PL 24H	R\$ 2.200,00	72	R\$ 7.354,74	R\$ 529.541,28	R\$ 6.354.495,36
34	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30min	DIARISTA	R\$ 1.283,59	1	R\$ 4.686,33	R\$ 4.686,33	R\$ 56.235,96
35	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30min	PL SD	R\$ 1.283,59	3	R\$ 4.121,82	R\$ 12.365,46	R\$ 148.385,52
36	TÉCNICO DE FARMÁCIA	32h30min	PL 24H	R\$ 1.283,59	6	R\$ 4.614,57	R\$ 27.687,42	R\$ 332.249,04
37	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	32h30min	PL 24H	R\$ 1.283,59	6	R\$ 4.599,73	R\$ 27.598,38	R\$ 331.180,56
38	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	32h30min	PL SD	R\$ 1.283,59	3	R\$ 4.121,82	R\$ 12.365,46	R\$ 148.385,52
39	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24h	PL SD	R\$ 1.283,59	2	R\$ 4.121,82	R\$ 8.243,64	R\$ 98.923,68
40	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24h	PL 24H	R\$ 1.283,59	7	R\$ 4.460,61	R\$ 31.224,27	R\$ 374.691,24
41	TÉCNICO DE RADIOLOGIA 40h	40h	DIARISTA RT	R\$ 2.139,32	1	R\$ 7.218,20	R\$ 7.218,20	R\$ 86.618,40
42	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40h	DIARISTA	R\$ 1.723,50	2	R\$ 5.673,23	R\$ 11.346,46	R\$ 136.157,52
TOTAL					568	R\$ 324.029,00	R\$ 3.857.209,22	R\$ 46.286.510,64

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

Contratação de empresa especializada na execução da prestação de serviço de apoio técnico, administrativo e outras atividades de natureza operacional necessárias ao funcionamento das Unidades CEDI e HMÃE, de modo a auxiliar na elaboração de Parecer e Laudos, apoio na atualização dos registros e prontuários do paciente, preenchimento de evolução e demais registros essenciais para o processo do cuidar. Possibilitando ainda uma comunicação segura entre a equipe de saúde e servindo ainda como instrumento de apoio relacionado ao ensino, pesquisa, esclarecimento de processos éticos e judiciais, bem como para a avaliação da qualidade da assistência prestada, entre outros.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Em regra, conforme § II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Optou-se, a divisão do objeto por lotes no referido processo, que irá permitir um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumentará a competitividade e viabilidade a obtenção de melhores propostas.

Destaco ainda, que a administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumento de cobrança efetiva em cada unidade, com esse cenário existirá uma equipe de fiscalização local, propiciando agilidade na resolução de problemas e na fiscalização da prestação de serviços, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços atingindo a finalidade do procedimento licitatório.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Por intermédio desta contratação será possível que o Gestor Público promova o pleno atendimento aos pacientes em observância ao direito Constitucional, onde a pretensa contratação visa à realização dos meios necessários para promover o atendimento à população, em estrita observância ao escopo institucional das Unidades ora em referência, alinhado as metas das políticas de saúde pública, garantindo melhor qualidade dos serviços e uma gestão eficiente dos recursos públicos no exercício das atividades funcionais desta Fundação Saúde, devendo dispor de serviço acessível para realização de atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias; prover as recepções da unidade com segurança, de modo a realizar a identificação, controle de acesso e direcionamento de visitantes, em busca da agilidade e eficiência aos atendimentos realizados pela equipe técnica, primando pela comunicação universal e garantia de igualdade às pessoas com deficiência; garantir os serviços de criação e desenvolvimento de materiais, prestar atividades de apoio e desenvolvimento de conteúdo por meio eletrônico; promover a comunicação interna, dinamizando o clima organizacional, a circulação eficaz das informações, a integração entre servidores, coordenações e diretorias.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Atualmente, não se verifica contratações correlatas oriundas de processos licitatórios regulares, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda no âmbito da FSERJ.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a mesma é indispensável para a operacionalização da Unidade, tendo em vista que existe serviço técnico especializado no mercado. Diante do exposto, declara-se ser viável a pretensa contratação.

13 - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, com risco de sequelas à integridade física dos pacientes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Diretoria Administrativa e Financeira
Ação de Contingência	Responsável

Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas
---	-----------------------

Risco 02 – Atraso na conclusão do Processo Seletivo Simplificado	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento.	Demandante, Diretoria Jurídica, Diretoria Executiva, Diretoria Financeira
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica, Diretoria Executiva, Diretoria Financeira

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário.	

Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Paula Magno, Coordenadora de Infraestrutura de TI**, em 06/02/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67854648** e o código CRC **FD4CE287**.

Referência: Processo nº SEI-080002/000821/2024

SEI nº 67854648

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - fs.rj.gov.br